



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CSF



SF/19202.57396-54 (LexEdit)

Senhores Membros,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, para aperfeiçoamento da realidade orçamentária do nosso País, a Proposta de Emenda à Constituição nº 22 de 2000, do Senador Antônio Carlos Magalhães, que "altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual" e, também, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34 de 2019, do Deputado Federal Hélio Leite, que "altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica".

JUSTIFICAÇÃO

As normas constitucionais introduzidas esclarecem sobre a existência de um dever de execução de todas as programações (e não apenas nas emendas), ainda que relativo, porque ressalvado a necessidade de contingenciamento ou a presença de impedimento, tendo como objeto o conjunto de programações diretamente relacionadas à entrega de bens e serviços à sociedade

De se notar que eventual inexistência de autorização orçamentária não elide a necessidade de despesa, pois que a necessidade decorre diretamente da vigência da legislação. A inviabilização do pagamento pela ausência de autorização orçamentária implica aumento da dívida. Disso decorre a necessidade de inclusão das despesas obrigatórias na lei orçamentária.

Esta, a razão de haver despesas obrigatórias no orçamento, vale dizer, para resguardar decisões legais. As emendas em tela para análise transformam as emendas parlamentares de bancada em despesas legalmente definidas.

A questão que se propõe analisar refere-se à pertinência desta obrigatoriedade, incluindo a forma de sua aplicação como mera transferência independentemente de convênios com os municípios. Resta concluir sobre as consequências da obrigatoriedade orçamentária adicional vis-à-vis os problemas causados pela rigidez, para a execução do orçamento e para as metas fiscais.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2019.

Senador Mecias de Jesus
(PRB - RR)